



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES  
DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE  
FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES  
E ANEXOS BAURU E REGIÃO**

**CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55**

**COMUNICADO - NEGOCIAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA – 2021/2022**

Até a presente data não foram concluídas as negociações da CONVENÇÃO COLETIVA 2021/2022 (que deveriam ter se encerrado antes de 1º de maio de 2021). O Sindicato Patronal, até o momento, não formalizou, de forma oficial, contraproposta à Pauta de Reivindicações apresentada pelo SINTRAED, representante dos trabalhadores.

Voluntariamente, diante das alegadas dificuldades resultantes da pandemia, abrimos mão das demais reivindicações para viabilizar a celebração da CONVENÇÃO e o **reajuste salarial**, com base na variação do INPC dos últimos dozes meses (abril – 7,59%), com adicional de 2,41% a título de recomposição, em razão das perdas a partir da data base do exercício anterior, na qual não houve reajuste.

É importante registrar que a **deliberada morosidade** nas negociações coletivas **não pode beneficiar os empregadores, em prejuízo dos trabalhadores.** Por tal razão é inadmissível a aplicação do reajuste sem incidência retroativa a maio/2021 (data base), sobretudo porque **a lei assegura ao trabalhador o reajuste anual dos salários. É INACEITÁVEL** o que acontece todos os anos, aparentemente de forma premeditada, usa-se uma manobra viciada com intransigência absurda, contra os trabalhadores e seus representantes, com recusa em negociar a Convenção Coletiva na data base, transcorrendo-se 1, 2, 3, 4 meses ou mais, com acúmulo de retroativos, sendo que um considerável número de empresas não paga esses valores acumulados para seus funcionários, movimentando suas Auto Escolas com o dinheiro dos sofridos Instrutores e demais trabalhadores. Quero aqui, mais uma vez, agradecer os proprietários sérios e responsáveis das Auto Escolas, inclusive todos que já concederam o reajuste de 7.59% aos seus funcionários.

A categoria colaborou de todas as formas possíveis com a classe empregadora durante os percalços da pandemia, inclusive, **adiando o reajuste na data base maio/2020**, dentre outras concessões, como suspensão de benefícios e, inclusive, **redução dos salários (50%)**, convertidos em indenização (livre de recolhimentos), no período de inatividade.

Em resumo, o que tenho a registrar é que, **por força de lei, o reajuste salarial devido ao trabalhador deve vigorar desde maio/2021 - DATA BASE**, conforme a variação do INPC dos últimos dozes meses (abril – 7,59%), devendo, ainda, as partes encontrar uma forma que atenda aos interesses de ambas para repasse dos 2,41% a título de recomposição, em razão das perdas salariais suportadas pelo trabalhador no ano anterior. A propósito, apenas para efeito de referência, caso o reajuste não fosse retroativo (com o que não concordamos), o índice a ser aplicado seria o do momento da assinatura da Convenção. Considerando-se a data presente (ref. Julho/2021), seria 9,85%, pois, reitera-se, a morosidade nas negociações não pode prejudicar o trabalhador.

Por fim, caso não haja acordo quando aos termos e índice de reajuste, inclusive pela via da MEDIAÇÃO perante o Ministério do Trabalho, o SINTRAED, no exercício de sua prerrogativa legal, ingressará com Dissídio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho.

Seguimos na luta, continuando com as negociações.

**Sindicato dos Trabalhadores, Instrutores,  
Diretores em Auto Escolas, Centro de Formação  
de Condutores A e B, Despachantes,  
Associações de Auto Escolas e Despachantes e  
Transporte Escolar de Bauru e Região –  
SINTRAED**

**JOSÉ GONÇALVES – Presidente**